

RELATÓRIO GLOBAL

ANO 2013

INSPEÇÕES SEM AVISO PRÉVIO A POSTOS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA E ESQUADRAS DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (SÍNTESE)





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

A. INTRODUÇÃO	4
B. UNIDADES POLICIAIS VISITADAS.....	5
C. ASPETOS OBSERVADOS	6
1. ASPETOS RELATIVOS À DETENÇÃO DE CIDADÃOS	7
1.1. Cidadãos detidos nas instalações policiais no momento das visitas	7
1.2. Comunicação das detenções às Autoridades Judiciais	7
1.3. Autos de Constituição de Arguido e Termos de Identidade e Residência em línguas estrangeiras	8
1.4. Contacto dos detidos com defensores e familiares	8
1.5. Painel com os direitos e deveres do detido/arguido	9
1.6. Livro de Registo de Detidos	9
1.7. Arquivo do expediente relativo a detidos.....	10
2. ASPETOS RELATIVOS À IDENTIFICAÇÃO COATIVA	10
2.1. Cidadãos para identificar no momento das visitas.....	10
2.2. Motivo das identificações.....	10
2.3. Comunicação ao Ministério Público	11
2.4. Livro de registos	11
2.5. Arquivo do expediente.....	11
3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL	12
4. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO.....	13
5. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS	14
6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	15
7. CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO	19
8. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS	19
8.1. Instalações	19
8.2. Mobiliário.....	20
8.3. Equipamento informático.....	20
8.4. Equipamento Operacional	21
9. EFETIVOS	22



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

D. DIREITO DE AUDIÊNCIA.....	22
1. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA GNR.....	22
2. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA PSP	23
E. PROPOSTAS	23



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

A. INTRODUÇÃO

O Plano de Atividades para o ano de 2013 da Inspeção-Geral da Administração Interna, aprovado por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, datado de 08-05-2013, contemplou a realização de Visitas Sem Aviso Prévio a Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana e a Esquadras da Polícia de Segurança Pública.

A meta quantitativa definida para 2013 foi de 55 visitas, considerando-se nestas o somatório de inspeções a unidades das duas forças de segurança, ou seja, a Postos da GNR e Esquadras da PSP.

Os objetivos propostos foram ultrapassados. No total, foram inspecionados 57 unidades policiais, das quais 9 da PSP e 48 da GNR.

As ações inspetivas sem aviso prévio têm a finalidade de verificar a qualidade dos serviços policiais e exercer o controlo da legalidade da ação policial, mormente no que tange exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, sendo abrangidos os seguintes domínios: detenções, locais de detenção, identificações coativas, intervenções nos termos da Lei de Saúde Mental, atuações no âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, reclamações de cidadãos no “livro amarelo”, condições de atendimento ao público, condições materiais das instalações policiais e de trabalho dos elementos policiais.

Estas ações inspetivas são desenvolvidas com base em três dimensões: observação direta, análise documental e entrevista aos elementos policiais interlocutores. Por cada unidade policial visitada é preenchido um formulário específico, denominado de “Ficha Inspetiva”, do qual consta toda a informação recolhida relativamente às diferentes temáticas abordadas.

As inspeções sem aviso prévio a unidades policiais são desenvolvidas por equipas constituídas por dois inspetores, sendo que por cada conjunto de unidades visitadas é elaborado um relatório.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

O relatório tem por base a informação contida nos vários relatórios parcelares elaborados pelas diferentes equipas, em sequência das ações inspetivas desenvolvidas ao longo do ano de 2013, materializando os resultados globais do trabalho desenvolvido pela IGAI nesta área de intervenção, destacando-se os aspetos positivos e negativos observados.

Para este efeito, recorreu-se a diversos mecanismos gráficos, tendo sempre em vista a exposição da informação relevante da forma mais apelativa e objetiva possível, diferenciando-se, sempre, os aspetos observados numa e noutra força de segurança.

O presente relatório-síntese divide-se em cinco capítulos com a seguinte ordem sequencial das epígrafes: Introdução, Unidades Policiais Visitadas, Aspetos Observados, Direito de Audiência e Propostas.

B. UNIDADES POLICIAIS VISITADAS

No ano de 2013 foram realizadas dez ações inspetivas sem aviso prévio, perfazendo um total de cinquenta e sete visitas a instalações policiais, sendo que nove dessas visitas respeitaram a Esquadras da Polícia de Segurança Pública e quarenta e oito a Postos Territoriais da Guarda Nacional Republicana.

No quadro seguinte são apresentados os dados referentes às Unidades Policiais Inspeccionadas.

Unidades Policiais Inspeccionadas		
Polícia de Segurança Pública	Guarda Nacional Republicana	Total
09	48	57



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

C. ASPETOS OBSERVADOS

Nas Inspeções Sem Aviso Prévio a vertente principal de ação consiste na verificação da conformidade legal e procedimental nas diferentes áreas de atuação policial, assumindo especial relevância as vertentes que interferem, direta ou indiretamente, com os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Neste tipo de ações, outro dos aspetos a ter em linha de conta reporta-se à averiguação das condições de trabalho dos elementos policiais, nomeadamente no que concerne às condições físicas das instalações, do mobiliário e do diverso equipamento que as unidades policiais possuem para cumprimento diário da missão policial.

Em termos globais, estas ações inspetivas visam promover a melhoria genérica da qualidade do serviço policial prestado às populações, pelo que diversas outras questões são abordadas, tal como seguidamente são elencadas as diversas áreas da sua incidência objetiva:

1. Detenção de cidadãos;
2. Identificação coativa;
3. Intervenção no âmbito da Lei de Saúde Mental;
4. Intervenção no âmbito de Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
5. Reclamações de cidadãos;
6. Condições de atendimento ao público;
7. Condições das zonas de detenção;
8. Condições de trabalho dos elementos policiais;
9. Efetivos.

Na materialização das inspeções sem aviso prévio, em termos de averiguação e apreciação das temáticas atrás mencionadas, é utilizada uma metodologia própria de trabalho, dividida em três vertentes, a saber: observação direta, análise documental e entrevista aos interlocutores.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

1. ASPETOS RELATIVOS À DETENÇÃO DE CIDADÃOS

1.1. Cidadãos detidos nas instalações policiais no momento das visitas

Na generalidade das visitas realizadas, as equipas inspetivas não detetaram a presença de qualquer cidadão detido, seja no interior das instalações da Polícia de Segurança Pública, seja nas da Guarda Nacional Republicana, quer nos espaços comuns, quer nas zonas de detenção respetivas.

A exceção verificou-se num Posto da GNR, onde se constatou existir um cidadão detido e instalado numa das celas. Analisada documentação relativa ao detido, verificou-se que a detenção preenchia todos os requisitos legais inerentes. Do contacto com o referido cidadão resultou uma referência positiva à conduta dos agentes detentores e uma menção negativa à precaridade da higiene da cela, já anteriormente comprovada pela equipa inspetiva.

1.2. Comunicação das detenções às Autoridades Judiciárias

Por intermédio da análise documental levada a efeito no decorrer das inspeções, verificou-se que todas as detenções de cidadãos, realizadas pelos agentes de autoridade das duas forças de segurança em análise, foram comunicadas à autoridade judiciária competente, via telecópia.

No que tange à tempestividade das comunicações, também foi possível constatar que, de um modo geral, este requisito é respeitado em ambas as forças de segurança.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

1.3. Autos de Constituição de Arguido e Termos de Identidade e Residência em línguas estrangeiras

Na PSP, da averiguação feita sobre a existência deste tipo de formulários nas respetivas unidades policiais visitadas, constatou-se que todas as Esquadras estão munidas com este tipo de documentação, na generalidade das línguas, encontrando-se disponível tal documentação, em formato digital, no Sistema Estratégico de Informação (SEI).

No que respeita à GNR, a realidade é diferente, pois nem todos os Postos dispõem dos formulários supra. Tal situação tem a ver, em parte, com o facto de o Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais (SIIOP) ainda não estar instalado em todo o território nacional, donde resultam algumas situações de inexistência e de modelos diferenciados.

1.4. Contacto dos detidos com defensores e familiares

O contacto dos cidadãos detidos com familiares e pessoas de confiança ou com defensores, no interior das instalações policiais, de acordo com os interlocutores, tanto da PSP como da GNR, são sempre garantidos.

Paralelamente, desde que os cidadãos detidos o solicitem, é sempre facultado o uso do telefone fixo das unidades policiais para efeitos de contacto com familiares, defensores ou outras pessoas da sua confiança.

A realidade supra foi atestada documentalmente, em especial, por via das menções feitas nos livros de registo de detidos existentes nas unidades policiais, cuja inscrição deste tipo de alusões é bastante frequente.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

1.5. Painel com os direitos e deveres do detido/arguido

Resulta das normas constantes do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais¹ (RCMDEP) que em todas as Esquadras e Postos, em local bem visível das zonas de atendimento e de detenção, devem estar afixados painéis normalizados contendo os direitos e deveres do arguido/detido.

Na generalidade dos Postos da GNR e Esquadras da PSP visitados, constatou-se que tais painéis existem e encontram-se devidamente afixados, persistindo, no entanto, algumas exceções a esta norma.

1.6. Livro de Registo de Detidos

O Livro de Registo de Detidos, elemento de escrituração obrigatória, por força do RCMDEP, existe em todas as Esquadras da PSP e Postos da GNR.

Por norma, os livros encontram-se em observância aos requisitos formais de autenticação e escrituração.

Não obstante, verificaram-se algumas situações de práticas irregulares, nomeadamente inscrição inscrições no Livro de Registo de Detidos de condução de cidadãos portadores de anomalia psíquica a unidade hospitalar, no âmbito da Lei de Saúde Mental²; identificaram-se situações de detenção que não foram registadas no livro de registo de detidos; e identificaram-se livros deficientemente autenticados, nomeadamente ao nível do termo de abertura e com irregularidades no preenchimento de alguns campos.

¹ Aprovado pelo Despacho n.º 8684/99, do Ministro da Administração Interna, de 03 de maio.

² Lei n.º 36/98, de 24 de julho.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

1.7. Arquivo do expediente relativo a detidos

Da análise realizada verificou-se que existe arquivo autónomo para o expediente relativo a detidos, em todas as Esquadras da PSP e Postos da GNR.

Por norma, os arquivos apresentam-se devidamente organizados e sequenciados em função do NUIPC³, verificando-se, no entanto, algumas dissemelhanças no formato, sem relevância.

2. ASPETOS RELATIVOS À IDENTIFICAÇÃO COATIVA

2.1. Cidadãos para identificar no momento das visitas

Para efeitos de identificação coativa, no momento da realização das inspeções, não foi localizado qualquer cidadão no interior das instalações policiais, seja da GNR seja da PSP.

Analizados os arquivos existentes, concluiu-se que esta é uma medida utilizada com pouca frequência, tanto nos Postos da Guarda Nacional Republicana, como nas Esquadras da Polícia de Segurança Pública alvo das inspeções realizadas no corrente ano.

2.2. Motivo das identificações

A identificação coativa de suspeitos levada a efeito por parte das duas forças de segurança, em regra, obedece aos pressupostos subjacentes ao Código de Processo Penal, Art.º 250º e seguintes ou ao estipulado na Lei de Segurança Interna⁴.

Porém, em algumas situações constatou-se que os fundamentos para a identificação coativa constantes dos autos não são suficientemente esclarecedores para

³ Número Único de Identificação de Processo Crime.

⁴ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

aferir a legalidade de tais atos e, noutros casos, verificou-se a elaboração de autos de identificação (desnecessariamente) em paralelo com autos de notícia.

2.3. Comunicação ao Ministério Público

Conforme impõe o artigo 253º do Código de Processo Penal, sempre que os elementos policiais da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana realizam identificações coativas, estas são levadas ao conhecimento do Ministério Público.

Regra geral, estas comunicações são materializadas por intermédio do envio dos originais dos autos de identificação aos Serviços do Ministério Público, mediante ofício.

2.4. Livro de registos

O livro de registo de identificações, à semelhança do livro de registo de detidos, existe nos Postos da Guarda Nacional Republicana e Esquadras da Polícia de Segurança Pública, sendo que, em regra, observam as normas de autenticação e apresentação.

Da análise aos livros, constatou-se que a terminologia utilizada na sua escrituração, no que concerne ao enquadramento da medida de identificação aplicada, nem sempre é suficientemente esclarecedora quanto à justificação do ato processual, sendo que, nalguns casos, apresenta-se, manifestamente, insuficiente.

2.5. Arquivo do expediente

No que tange ao arquivo de documentação relativa à identificação de pessoas, é de salientar que numa boa parte das unidades policiais não existe arquivo autónomo



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

para este tipo de documentação, sendo certo que tal se deve ao facto de, pura e simplesmente, não existirem autos desta natureza.

3. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE SAÚDE MENTAL

De um modo geral, os interlocutores policiais das unidades visitadas manifestaram conhecimentos genéricos do quadro legal em vigor, Lei n.º 36/98, de 24 de julho, e demonstraram dominar, particularmente, as normas que regulam as medidas a adotar pelos agentes de autoridade, quando confrontados com situações desta índole.

De acordo com o quadro legal em vigor, nas situações consideradas de urgência, os agentes de autoridade conduzem os doentes a uma unidade hospitalar, relatam os factos em auto e, de imediato (via telecópia), dão, dos mesmos, conhecimento ao Ministério Público da área jurisdicional, cumprindo, assim, o disposto no art.º 23º, nºs 3, 4 e 5 do referido diploma legal.

De acordo com o observado, verifica-se que a maior parte das conduções de doentes a unidades hospitalares são feitas em cumprimento de mandados de condução emitidos pelas Autoridades de Saúde e, pontualmente, pelas Autoridades Judiciais. Porém, constataram-se situações de atuação direta dos agentes policiais e mediante mandado da autoridade policial.

Todas as conduções de cidadão a unidade de saúde, conforme determinação legal, têm de ser comunicadas, de imediato, ao Ministério Público ou à Autoridade Judicial emitente, consoante os casos, tendo-se constatado que em alguns casos tal não acontece.

Importa, todavia, referenciar que, na GNR, em alguns casos, as situações inseridas no âmbito da Lei de Saúde Mental continuam a ser tratadas de forma indevida, designadamente, inscrevendo-as no livro de registos de detidos, não sendo observada a



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

recente circular da GNR sobre a matéria, Circular n.º 13/2012, de 18 de julho, do Comando-Geral da GNR.

Em termos de procedimentos arquivísticos, por norma, as unidades policiais possuem arquivo autónomo, contudo, ainda persistem alguns casos em que tal não se verifica.

4. INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

No que tange a este assunto, as forças de segurança prosseguem as correspondentes obrigações legais relativas à proteção de crianças e jovens em perigo, que resultam do respetivo regime jurídico em vigor - Lei n.º.147/99, de 01 de setembro, alterada pela Lei n.º.33/2003, de 22 de agosto.

De acordo com a consulta dos documentos em arquivo das duas forças de segurança e dos diálogos estabelecidos com os interlocutores das unidades policiais visitadas, pode constatar-se que, por norma, o dispositivo policial tem conhecimento do quadro legal em vigor e que está devidamente sensibilizado para a adoção dos procedimentos e medidas que o mesmo impõe.

No que respeita aos deveres legais subjacentes às forças de segurança, destacam-se o dever de colaboração, em sentido genérico, com as comissões de proteção de crianças e jovens - artº 13º -, o dever de sinalização e comunicação de situações de menores em perigo às respetivas comissões de proteção - artº 64º - e o dever de adoção de procedimentos de urgência, quando as situações o impõem - artº 91º.

As forças de segurança têm, ainda, o dever de colaboração com as Autoridades Judiciais, dando cumprimento a solicitações relativas a menores em perigo, por intermédio de mandado judicial, sendo esta uma atividade que reveste um caráter complementar, face ao contexto global do fenómeno.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Para além disso, por imperativo legal, as forças de segurança mantêm representantes nas comissões de proteção de crianças e jovens em perigo (CPCJ), de âmbito alargado, sendo certo que, em diversos casos, as autoridades também se fazem representar nas comissões restritas, cuja dinâmica assume uma índole mais permanente.

Em geral, as unidades policiais visitadas adotam um arquivo autónomo para a documentação relativa a menores, persistindo, todavia, algumas situações em que tal não acontece.

5. RECLAMAÇÕES DE CIDADÃOS

Em 2013, na sequência dos dados observados, concluiu-se que todas as Esquadras da PSP e Postos da GNR inspecionados possuem livro de reclamações, o denominado livro amarelo.

Em regra, os livros apresentam-se em bom estado e em conformidade com os requisitos de autenticação - numeração do livro, preenchimento dos termos de abertura e de encerramento, numeração e rubrica/chancela de todas as folhas.

Apesar de tudo, persistem algumas irregularidades, nomeadamente no que tange à falta de preenchimento ou preenchimento parcial do termo de encerramento⁵.

Apreciado o teor das reclamações inscritas nos livros, constatou-se não existirem relatos denunciadores de práticas discriminatórias, seja em função do género, da origem étnica ou de qualquer outra índole.

Quanto à obrigatoriedade de afixação de painéis informativos da existência de livro de reclamações, importa referir que, de um modo geral, as unidades visitadas, tanto da PSP como da GNR, dispõem dos respetivos painéis e estes encontram-se

⁵ A este propósito importa apelar à observação rigorosa do estipulado nos n.ºs. 4, 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros 189/96, de 28 de novembro.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

afixados nos termos regulamentares, ou seja, em locais visíveis das zonas de atendimento ao público.

A este propósito salienta-se o facto de, nas unidades da PSP, os painéis informativos apresentarem um formato normalizado, a nível nacional, e conterem os respectivos dizeres em língua portuguesa, inglesa, francesa e castelhana.

Salienta-se o facto de, no ano de 2013, a GNR ter adotado um modelo normalizado de painel, com os dizeres nas línguas portuguesa, inglesa, francesa e castelhana, à semelhança do que vinha sendo recomendado há vários anos a esta parte.

Quanto ao arquivo, refira-se que, tanto na GNR como na PSP, ainda nem todas as unidades possuem arquivos autónomos e, por outro lado, nem todos os arquivos se encontram completos.

6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

As forças de segurança têm revelado especial preocupação com a melhoria das condições de atendimento, constatando-se um esforço substancial para dotar os espaços destinados ao atendimento dos cidadãos das melhores condições possíveis, sendo que, muitas vezes, fruto de tal preocupação, estes espaços apresentam qualidade superior às restantes áreas de trabalho das unidades policiais.

Em regra, as instalações policiais compreendem um espaço destinado ao primeiro contacto com o cidadão e à triagem inicial, que coincide com a zona/sala de espera, onde existem alguns lugares sentados com condições de acolhimento.

Posteriormente, consoante as situações, as pessoas são encaminhadas para outros espaços, nos quais são atendidas e onde é elaborado o correspondente expediente.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

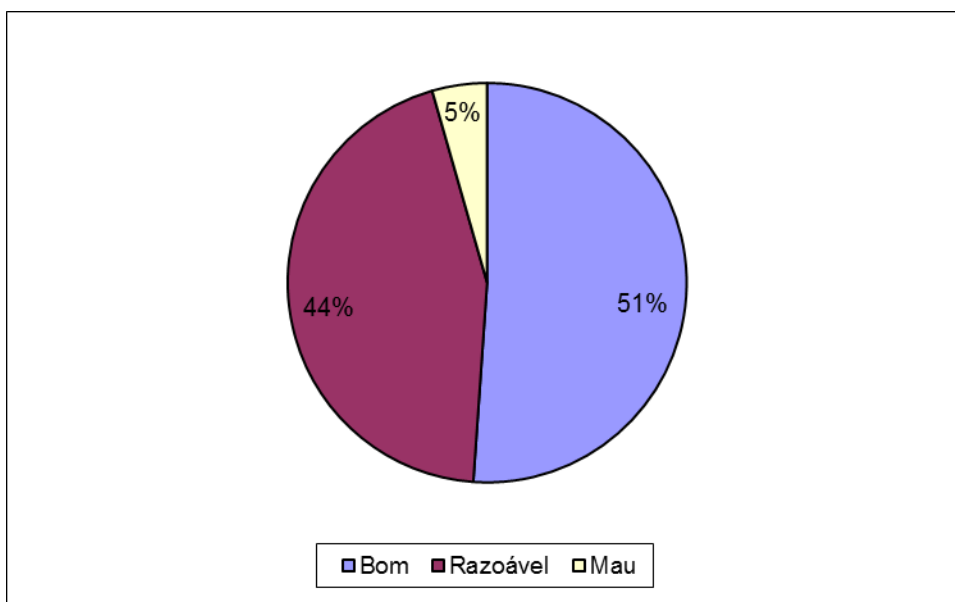
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Em muitas das Esquadras e Postos visitados existe, inclusivamente, uma sala específica de apoio às vítimas com necessidades especiais, cuja utilização é remetida para situações delicadas, mormente relacionadas com crimes de violência doméstica e crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual, entre outras.

Da avaliação qualitativa⁶ realizada aos espaços destinados ao atendimento do público, tanto nas Esquadras da PSP como nos Postos da GNR, a classificação atribuída encontra-se distribuída, maioritariamente, pelos níveis “Bom” e “Razoável”. Não obstante, uma pequena parte das Esquadras e Postos da GNR foram remetidos para o nível de avaliação mais baixo “Mau”.

Para ilustração desta realidade, seguem-se dois quadros, o primeiro relativo a Postos da GNR e o segundo referente a Esquadras da PSP.

Condições do espaço de atendimento ao público – Postos da GNR

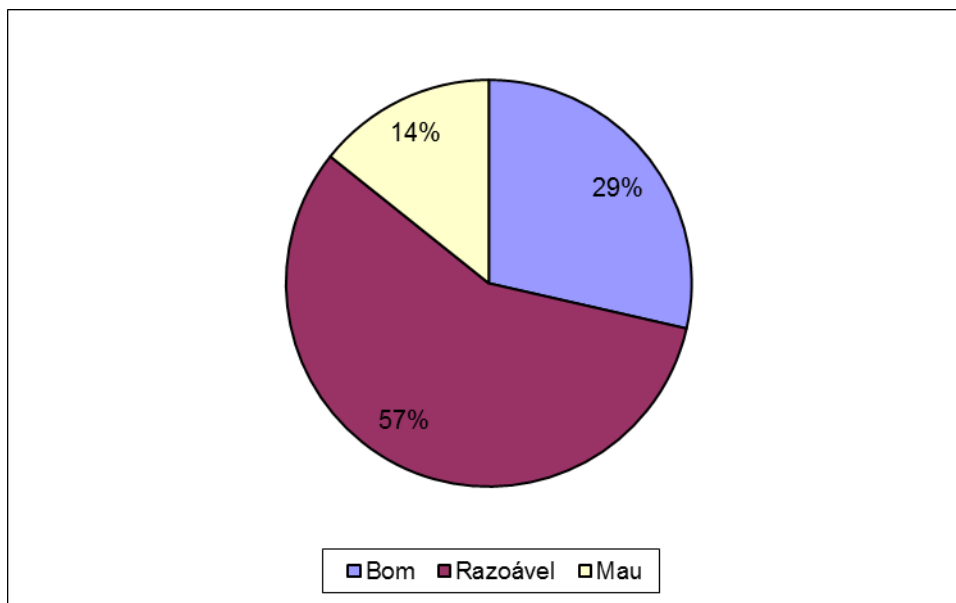


⁶ Esta análise é baseada em critérios de avaliação pré-definidos, compreendendo uma escala de avaliação distribuída por três níveis: Bom, Razoável e Mau.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Condições do espaço de atendimento ao público – Esquadras da PSP



Não menos relevante que as condições físicas das instalações destinadas ao atendimento de cidadãos surge a modalidade de atendimento que é adotada nas Esquadras e Postos. Existe o atendimento em que é garantida a privacidade face a terceiros e o atendimento sem privacidade. Lamentavelmente, nem todas as unidades policiais garantem privacidade no atendimento dos cidadãos que a elas se dirigem.

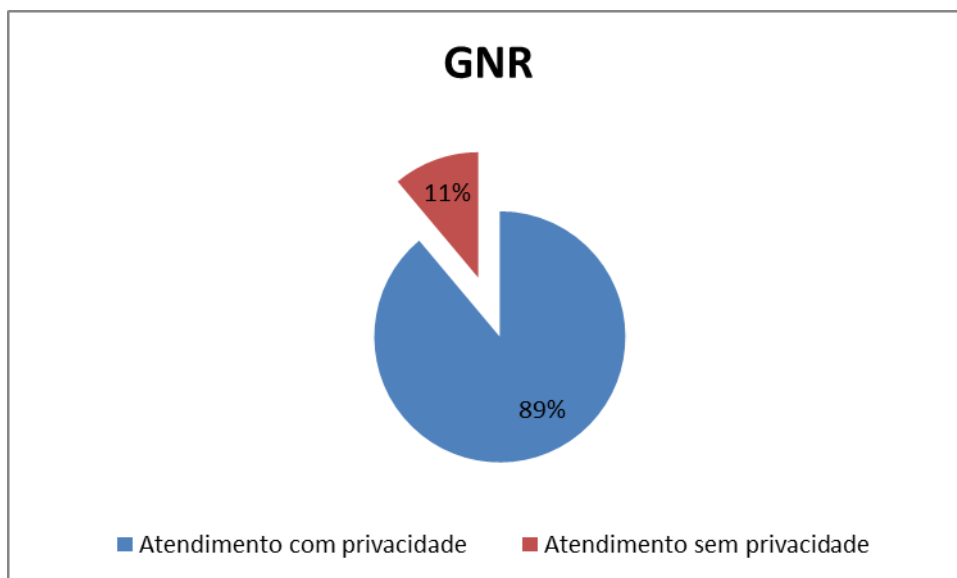
Esta abordagem fundamenta-se na necessidade da melhoria dos padrões de qualidade dos serviços públicos preconizada pelo Decreto-Lei nº.135/99, de 22 de abril, mais concretamente no estipulado no artº.7º, nº.4, onde é referido que “(...) o atendimento deve ser personalizado, isto é, em secretária individual, removendo-se balcões e postigos (...)”.

Vejamos, pois, a realidade observada nas duas forças de segurança nas duas representações gráficas seguintes.

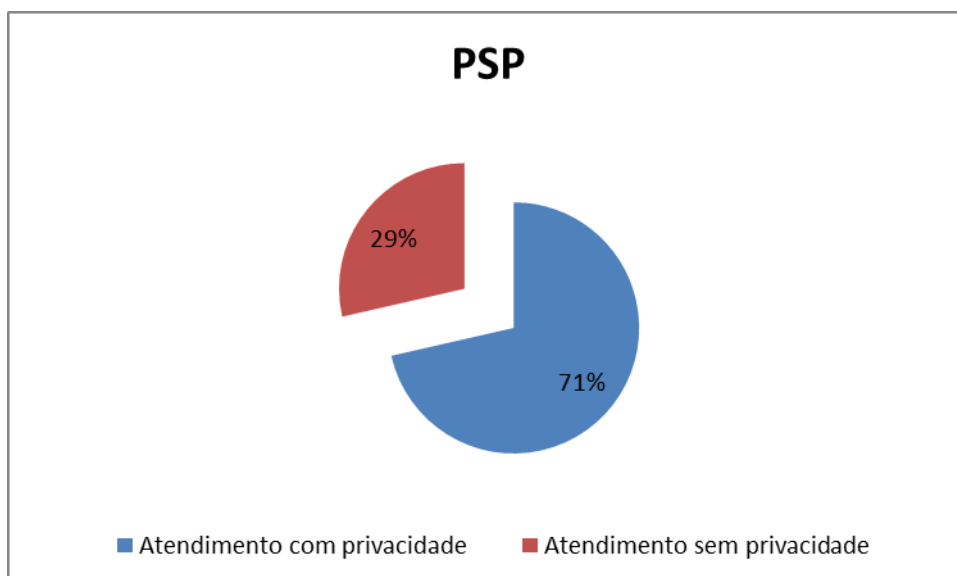


MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Modalidades de atendimento – Postos da GNR



Modalidades de atendimento – Esquadras da PSP





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

7. CONDIÇÕES DAS ZONAS DE DETENÇÃO

A realidade relativa às zonas de detenção existentes nas instalações policiais visitadas e inspecionadas no ano de 2013 é globalmente positiva. Refira-se que na maior parte das unidades policiais visitadas em 2013 não existe zona de detenção. Ao todo, foram localizados e inspecionadas 17 zonas de detenção, 15 da GNR e 2 da PSP. Neste universo, em 12 casos foram identificadas irregularidades várias⁷, entre as quais se destacam as que configuram potenciais pontos de suspensão.

Em termos gráficos, segue ilustração referente às zonas de detenção dos Postos da GNR e das Esquadras da PSP visitadas.

Força de Segurança	ZONAS DE DETENÇÃO				SOMA
	Em boas condições	Com deficiências	Desativadas	Não existentes	
GNR	5	10	10	23	48
PSP	0	2	0	7	9
TOTAL	5	12	10	30	57

8. CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS ELEMENTOS POLICIAIS

8.1. Instalações

Na generalidade, o quadro referente às instalações das unidades policiais visitadas pode considerar-se positivo.

Não obstante, algumas das instalações foram consideradas deficitárias, umas em razão do respetivo estado de conservação e outras em função da inadequação à função

⁷ À luz do Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais, aprovado pelo Despacho n.º 8684/99 (2ª Série), de 20Abr99, do MAI, publicado no DR n.º 102 (II Série), de 03Mai99.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

policial. Algumas destas instalações oferecem condições muito precárias de trabalho e de dignidade para o desempenho da função policial.

No que concerne às acessibilidades, constatou-se que em alguns Postos da GNR não estão asseguradas as condições físicas que permitam o acesso de pessoas com mobilidade condicionada às respetivas instalações, existindo barreiras diversas, tais como lances de escadas.

Relativamente às condições para o exercício de funções de elementos policiais femininos, nomeadamente no que tange à existência de vestiários e sanitários autónomos, constatou-se que na GNR nem todas as unidades estão adaptadas para o efeito.

Ainda no que tange a instalações, verifica-se uma enorme diversidade de tipologias, seja ao nível do modelo, das áreas integrantes, da configuração do espaço, seja em termos da respetiva organização do espaço interior.

A inexistência de uniformidade nas instalações, tanto na PSP como na GNR, em especial das fachadas principais, funciona, inequivocamente, como fator negativo para a imagem institucional das respetivas forças de segurança.

8.2. Mobiliário

De um modo geral, o mobiliário existente nas instalações policiais visitadas, quer da GNR quer da PSP, é compatível com as condições das respetivas infraestruturas, não havendo nenhuma situação que mereça ser assinalada.

8.3. Equipamento informático

De um modo geral, os meios informáticos de que dispõem as duas forças de segurança são bastante satisfatórios.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

A PSP dispõe de um sistema próprio de informação – Sistema Estratégico de Informação (SEI) – o qual agrega todas as unidades, a nível nacional, o que permite a ligação em rede e interligação, em tempo real, de todo o dispositivo policial.

Na Guarda esta realidade encontra-se em fase de implementação, através do denominado Sistema Integrado de Informações Operacionais Policiais (SIIOP) que, todavia, se encontra muito aquém da cobertura nacional.

Neste domínio, seria desejável que as duas forças de segurança estivessem apetrechadas com sistemas de informação compatíveis, donde resultasse uma plataforma de cooperação sistemática, permanente e ágil entre os diferentes níveis dos dispositivos nacionais.

8.4. Equipamento Operacional

Relativamente ao equipamento operacional, importa referir que os interlocutores/responsáveis das unidades policiais visitadas referenciaram escassez de certos equipamentos.

Constatou-se uma maior incidência nas menções feitas à falta de aparelhos de medição quantitativa de taxa de alcoolemia no sangue e de terminais de pagamento automático (TPA), realidades que, alegadamente, afetam a eficácia e condicionam a operacionalidade dos dispositivos policiais.

Outra das carências apontadas diz respeito aos meios auto. As referências centram-se, sobretudo, na insuficiência de meios disponíveis, seja pelo facto de o parque automóvel ser deficitário, seja pelo elevado uso em que se encontra parte significativa das viaturas disponíveis.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

9. EFETIVOS

O número de agentes da autoridade que integram as unidades policiais é fator determinante para o respetivo bom funcionamento e cabal cumprimento da missão policial.

Relevante é o facto de uma grande parte dos Postos da GNR não integrar nos seus efetivos qualquer elementos do sexo feminino. Esta situação poderá implicar dificuldades acrescidas no desempenho da atividade policial, designadamente aquando da resolução de ocorrências em que estejam envolvidas pessoas do sexo feminino.

D. DIREITO DE AUDIÊNCIA

O Regulamento das Ações Inspetivas e de Fiscalização da IGAI (Regulamento n.º 10/99, DR n.º 106 - II Série, de 07Mai1999) contempla no seu art.º 11.º, n.º 1, o direito de audiência aos organismos inspecionados.

Em cumprimento de tal disposição normativa, todos os relatórios referentes às ações inspetivas sem aviso prévio levadas a efeito no ano de 2013 foram, no devido tempo, remetidos ao Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana e à Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, consoante os casos, no sentido de ambas as forças de segurança poderem exercer o respetivo direito de pronúncia.

1. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA GNR

No âmbito do exercício do direito de audiência, a Guarda Nacional Republicana acolheu a generalidade das propostas/recomendações formuladas e informou ter já tomado medidas atinentes à materialização da sua maioria.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

2. DIREITO DE AUDIÊNCIA EXERCIDO PELA PSP

No exercício do direito de audiência, a Polícia de Segurança Pública acolheu, de um modo geral, as propostas e recomendações formuladas.

E. PROPOSTAS

Em forma de síntese, e não obstante as duas forças de segurança terem manifestado, na generalidade, o acolhimento das recomendações e propostas apresentadas no âmbito individual dos processos inspectivos relativos a 2012, segue-se um conjunto de propostas baseadas nas principais problemáticas identificadas.

Nestes termos, no sentido do alargamento, à escala nacional, dos efeitos consequentes das inspeções levadas a cabo pelas diferentes equipas inspetivas desta Inspeção-Geral, com vista à melhoria progressiva da qualidade do serviço policial prestado às populações e, bem assim, com o propósito de melhor assegurar a prossecução dos direitos, liberdades e garantias constitucionais, a todos os cidadãos, considera-se de primordial importância que seja prosseguido o acolhimento e execução das seguintes medidas:

1. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP promovam as necessárias diligências tendentes à supressão, tanto quanto possível, das irregularidades identificadas nas zonas de detenção inspecionadas, mormente as que configuram pontos de suspensão, mencionadas no capítulo 7 do presente relatório.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

2. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP continuem a envidar esforços no sentido da melhoria das condições gerais dos espaços destinados ao atendimento do público, em termos de comodidade e conforto.
3. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP fomentem a adoção de medidas tendentes a dotar as instalações policiais das necessárias condições de acessibilidade⁸ (designadamente, com a implementação de rampas de acesso), possibilitando que as pessoas portadoras de mobilidade condicionada possam aceder, pelos próprios meios, a todas as instalações policiais.
4. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP promovam as necessárias medidas, de modo a que, em todos os Postos e Esquadras, o atendimento de cidadãos, aquando da formalização de queixas/denúncias, seja sempre realizado com privacidade face a terceiros e com um mínimo de conforto⁹.
5. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP tomem medidas tendentes a uma melhor observância do quadro legal relativo à identificação coativa de suspeitos, estabelecido no Código de Processo Penal e na Lei de Segurança Interna.

⁸ Conforme prescreve o Dec. Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, que revogou o regime preconizado pelo Dec. Lei n.º 123/97, de 22 de maio.

⁹ Esta medida visa eliminar, definitivamente, uma modalidade de atendimento ainda em uso, embora em pequena escala, que consiste no atendimento de cidadãos ao balcão, de pé, sem privacidade e sem o mínimo de conforto.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

6. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP promovam a observância rigorosa das boas práticas na autenticação e escrituração dos livros de registo de detidos.
7. Que o Comando-Geral da GNR providencie no sentido de que todos os Postos Territoriais sejam munidos de formulários correspondentes a Autos de Constituição de Arguido e a Termos de Identidade e Residência em línguas estrangeiras.
8. Que o Comando-Geral da Guarda providencie a afixação, nos Postos em que tal não acontece, dos painéis relativos aos direitos e deveres do arguido/detido nas zonas de atendimento ao público e de detenção.
9. Que o Comando-Geral da GNR continue a insistir, junto dos Comandos Territoriais, na necessidade da melhor difusão da Circular n.º 13/2012-P, de 18 de junho, do Comando-Geral, relativa ao enquadramento e procedimentos subjacentes à Lei de Saúde Mental, com vista à sua integral observância por todo o dispositivo nacional.
10. Que o Comando-Geral da GNR e a Direção Nacional da PSP providenciem para que todas as Esquadras e Postos possuam um arquivo autónomo para a documentação relacionada com as reclamações do *livro amarelo*, o qual contenha toda a documentação inerente a cada reclamação, incluindo o documento de resposta dirigido ao cidadão reclamante, e que ambas as forças de



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

segurança promovam a rigorosa observância das regras de autenticação dos livros de reclamações¹⁰.

Lisboa e Inspeção-Geral da Administração Interna, 14 de abril de 2014

¹⁰ Conforme estipulado nos n.ºs. 4, 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros 189/96, de 28 de novembro.